

## DECRETO Nº 157/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o art. 18 da Lei Municipal nº 016/2007, que dispõe sobre o adicional de insalubridade devido aos servidores públicos do Município de Presidente Tancredo Neves/BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. IV da Constituição Federal e art. 79, V da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer com clareza o art. 18 da Lei Municipal nº 016/2007, a concessão do adicional de insalubridade;

**Considerando** nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, que o município tem competência exclusiva para legislar sobre interesse local.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos técnicos e administrativos para avaliação e pagamento do referido adicional;

## **DECRETA:**

Art. 1º – O adicional de insalubridade será devido ao servidor público municipal que exerça atividades em condições que, por sua natureza, meios e métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em normas federais específicas.



- Art. 2º A caracterização e a classificação da insalubridade obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 3º A base de cálculo do adicional de insalubridade será o salário-mínimo nacional vigente, observados os seguintes percentuais:
- I 10% (dez por cento) para o grau mínimo;
- II 20% (vinte por cento) para o grau médio;
- III 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.
- **Art. 4º** A constatação e gradação da insalubridade dependerão de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou medicina do trabalho, designado pelo Município.
- **Parágrafo único.** Sendo constatado no laudo que as condições de insalubridade não ultrapassam os limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, o servidor não fará jus ao adicional de insalubridade.
- **Art.** 5º O adicional de insalubridade somente será devido enquanto persistirem as condições que lhe deram causa, devendo ser reavaliado periodicamente, no máximo a cada 12 (doze) meses, ou sempre que houver alteração das condições ambientais de trabalho.
- **Parágrafo único.** Disponibilizando o município EPIs e constatando que os fatos que incidiram sobre a insalubridade foram sanados ou estejam dentro dos limites mínimos de tolerância, cessará o direito ao adicional de insalubridade.
- **Art.** 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos expedir normas complementares para execução deste Decreto. Caso julguem necessário.
- **Art.** 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, em 10 de novembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal